



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 04/12/2019, Edição nº 5152, Página nº 03 a 09

### **DECRETO Nº 4.366/2019**

**SÚMULA:** Aprova o regulamento de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo art. 104, inciso IV, e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o disposto no art. 10 da [Lei nº 2056/2019](#), de 05 de novembro de 2019 e a Meta 17 da [Lei nº 1.943](#), de 13 de dezembro de 2017,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento em anexo, parte integrante deste Decreto, que dispõe sobre as normas complementares para o processo de consulta à comunidade escolar para designação de diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, em 04 de dezembro de 2019.

**NORBERTO PINZ**  
Prefeito



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

### ANEXO ÚNICO

#### REGULAMENTO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 1º** O presente Regulamento dispõe sobre a forma de escolha dos Diretores das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de PORTE II, III e IV, em conformidade com o que dispõe o art. 10, da Lei Municipal nº 2056/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Nova Santa Rosa).

**Parágrafo Único:** Nas escolas municipais e/ou CMEIs de porte I e onde não tiver candidatos, o dirigente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, indicará um professor e/ou educador infantil da rede municipal de ensino para assumir a função de diretor, sendo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** O exercício da função de direção das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino é reservado aos integrantes do Quadro Próprio da Carreira do Magistério Público.

**Art. 3º** A consulta para a função de Diretor que dispõe este Regulamento realizar-se-á a cada 02 (dois) anos, sempre na segunda quinzena de novembro do ano da consulta, em data a ser determinada por edital de “Convocação do Processo de Consulta”, a ser fixado nas dependências da respectiva instituição educacional.

**§1º.** O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

**§2º.** Não será permitida a reeleição de diretor no caso previsto no art. 28, *caput*, deste Regulamento.

**§3º.** Excepcionalmente em 2019, a escolha de diretor ocorrerá no mês de dezembro, mediante o atual Plano de Cargos passar a vigorar a partir de 01/12/2019.

**Art. 4º** Para o exercício da função de Direção, o profissional do magistério, titular de cargo de Professor e/ou Educador Infantil, deverá:

I – possuir formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;

II – estar em exercício na instituição educacional que pretende dirigir no ano do pleito e no caso de pertencer a duas escolas da Rede Municipal de Ensino, deverá fazer opção por escrito, por uma das duas;

III – não ter sofrido penalidade disciplinar oficializada por qualquer ato;

IV – ser concursado em 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas, ou ainda, ocupar 01 (um) cargo de 20 (vinte) horas quando professor, desde que neste último tenha disponibilidade legal e compatibilidade de horário para exercer a função de direção, e em 01(um) cargo de 40(quarenta) horas quando Educador infantil;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

V – experiência docente de no mínimo 2(dois) anos na Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Rosa;

VI – apresentar proposta de trabalho para o exercício da função de direção;

VII – não ter licenças ou afastamentos, por período igual ou superior a 180 dias, consecutivos ou alternados, no corrente ano letivo;

VIII – no caso do profissional ocupar somente um cargo de 20 (vinte) horas, será expressamente vedada a suplementação de carga horária.

**Art. 5º** Podem ser candidatos à função de Diretor (a) de instituições educacionais da rede municipal de ensino todos os profissionais do magistério integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, que atendam aos requisitos elencados no art. 4º deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Os profissionais do magistério que, por vontade expressa, desejarem participar do processo de consulta à função de Diretor, deverão manifestá-lo por escrito à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 8 (oito) dias antes da realização do pleito, comprovando, neste momento, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 4º deste Regulamento.

**Art. 6.º** Os (as) candidatos (as) à função de Diretor (a) de instituição educacional deverão, no ato da inscrição, apresentar e fixar no estabelecimento de ensino, o Plano de Gestão para o período de mandato contendo:

I – objetivos e metas para a melhoria da instituição e do ensino em consonância com a legislação educacional em vigor e política educacional do município (considerando a Gestão Pedagógica, Gestão Administrativa, Gestão Financeira e Gestão das Instâncias).

II – estratégias com vistas a uma gestão democrática e participativa, voltadas a uma verdadeira educação de qualidade.

**Art. 7º** Terão direito a voto no processo de consulta:

I – os profissionais do magistério efetivos e em exercício na instituição educacional;

II – os demais funcionários efetivos em exercício na instituição escolar;

III – os membros da Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e do Conselho Escolar;

IV – Dirigente da Educação Municipal e Profissionais de Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

**§1.º** O profissional do magistério que ocupar mais de 01 (um) cargo na instituição terá direito a tantos votos quantos cargos ocupar.

**§2.º** O profissional ocupante do cargo de magistério que participe da Diretoria da APMF ou do Conselho Escolar, terá direito a voto apenas pelo cargo ocupado, não podendo votar na qualidade de membro da Diretoria da APMF ou do Conselho Escolar.

**§3.º** Caso o titular do cargo de profissional de magistério esteja licenciado, votará em seu lugar o seu substituto.

**Art. 8º** No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade juntamente com documento original de identidade com foto.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Parágrafo Único.** Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 9º** A relação nominal dos candidatos e dos votantes será divulgado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do pleito, por Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com visto do Dirigente Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único.** Cada membro apto a votar o fará através de manifestação pessoal e secreta, escolhendo um nome dentre os constantes da cédula referida no *caput* deste artigo.

**Art. 10** Para conduzir o processo eleitoral serão constituídas as seguintes Comissões:

I - Comissão Central das Eleições;

II - Comissão Eleitoral Escolar, constituída no âmbito da Escola ou CMEI.

**Parágrafo Único.** Os professores e os Educadores Infantis integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais.

**Art. 11** A Comissão Central das Eleições será formada pelos seguintes membros:

I - 01(um) representante da SMEC, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;

II - 01(um) representante dos Professores, escolhido entre seus pares;

III - 01(um) representante dos Educadores Infantis, escolhido entre seus pares;

IV - 01(um) representante dos demais servidores das escolas, escolhido entre seus pares;

V - 01(um) representante dos demais servidores dos CMEIs, escolhido entre seus pares;

VI - 01(um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

VII - 01(um) representante de pais de alunos de escola municipal (que não seja servidor), escolhido entre os membros da APMF e do Conselho Escolar;

VIII - 01(um) representante de pais de alunos de CMEI (que não seja servidor), escolhido entre os membros da APMF e do Conselho Escolar;

**Parágrafo Único** - Caberá ao dirigente da Educação Municipal convocar o Processo de Consulta e nomear os membros da Comissão mencionada no *caput* deste artigo, nos termos deste Regulamento.

**Art. 12** A Comissão Central das Eleições terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar o processo eleitoral em todas as Escolas e CMEI's;

II - Instruir a Comissão Eleitoral Escolar quanto ao processo eleitoral;

III - Analisar e homologar os documentos dos candidatos à eleição;

IV - Confeccionar as cédulas de votação, a relação dos votantes e a lista de presença;

V - Receber as Atas do processo eleitoral com resultado da eleição;

VI - Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;

VII - Incinerar as cédulas utilizadas nas eleições dentro do prazo de 90 dias.

**Parágrafo Único** - A Comissão Central das Eleições elegerá entre seus membros o Presidente.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Art. 13** A Comissão Eleitoral Escolar será formada pelos seguintes membros:

I - 01(um) representante dos Professores ou Educadores Infantis, escolhido entre seus pares;

II - 01(um) representante de pais de aluno que não seja servidor, escolhido entre os membros do Conselho Escolar;

III - 01(um) representante dos servidores da escola ou CMEI, escolhido entre seus pares.

**§1º** Não poderão fazer parte da Comissão os profissionais do magistério que estejam concorrendo à função de direção ou que sejam parentes até terceiro grau dos candidatos.

**§2º** Os membros da Comissão escolherão entre si, o Presidente e o Secretário.

**§3º** A Comissão deverá encaminhar ofício à Comissão Central das Eleições até a data determinada no Edital de Abertura do Processo Eleitoral a relação dos membros que a compõem.

**Art. 14** A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I - conduzir o processo eleitoral no âmbito da Escola ou CMEI;

II - informar à comunidade escolar a relação dos(as) candidatos(as) que concorrerão à função de Diretor(a);

III - encaminhar a Comissão Central das Eleições a relação de votantes;

IV - providenciar, em tempo hábil, a urna, cabine de votação e outros materiais e procedimentos necessários à realização da eleição;

V - credenciar até 01 (um) fiscal indicado pelo(a) candidato(a);

VI - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões;

VII - compor a mesa de votação e escrutínio;

VIII - realizar a apuração dos votos;

IX - após o término de todos os procedimentos estabelecidos para a eleição, a Comissão deverá lavrar a Ata da Eleição, nela constando o resultado das eleições, horário de início e término do processo eleitoral e todas as ocorrências que devam ser registradas;

X - enviar ao Presidente da Comissão Central das Eleições, ao final do processo eleitoral, as cédulas utilizadas na eleição, acondicionadas em envelope lacrado e assinado, e a Ata de Eleição, devidamente assinada pela Comissão Eleitoral Escolar.

**Art. 15** Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os membros e os fiscais.

**Art. 16** Nenhuma autoridade estranha a mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento.

**Art. 17** A votação, em data designada em edital, terá início às 11h e término às 14h.

**Parágrafo Único.** A mesa receptora deverá lavrar a ata circunstanciada do processo de votação, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Art. 18** A mesa receptora, uma vez encerrada a votação proceder-se-á o escrutínio acompanhada dos fiscais.

**Art. 19** O voto deverá ser dado em cédula única, contendo carimbo identificador da instituição educacional, devidamente assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e o secretário.

**Parágrafo Único** – Em caso de candidatura única, a cédula será composta pelas opções SIM ou NÃO.

**Art. 20** Os votos, em branco e nulo, não serão computados a nenhum(a) candidato(a), e nem mesmo entrarão no cômputo dos votos válidos.

**Art. 21** Serão nulos os votos:

- I - registrado em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;
- II - que indiquem mais de um(a) candidato(a);
- III - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.
- IV - dados a candidatos(as) que não estejam aptos(as) a participar do processo conforme determina o art. 4º deste Regulamento.

**Art. 22** No momento de transmissão da função ao(a) diretor(a) eleito(a), seu antecessor deverá apresentar:

- I - avaliação pedagógica de sua gestão;
- II - balanço do acervo documental;
- III - inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na instituição educacional;
- IV - prestação de contas.

**Parágrafo único.** O diretor reeleito ou reconduzido deve apresentar à comunidade escolar, em Assembléia Geral, a prestação de contas da gestão anterior aprovada pela diretoria da APMF e pelo Conselho Escolar.

**Art. 23** O(A) candidato(a) que se sentir prejudicado(a) ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo de escolha de direção poderá dirigir representação à Comissão Central das Eleições.

**Art. 24** Das decisões da Comissão Central das Eleições cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recursos é de 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, contadas a partir do recebimento do despacho desfavorável à representação.

**Art. 25** É vedado ao(a) candidato(a) e à comunidade:

- I - a exposição de faixas e cartazes fora e dentro da instituição educacional;
- II - a distribuição de brindes e panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

III - a realização de festas na instituição educacional, que não estejam previstas no calendário escolar;

IV - atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística.

**Art. 26** Será considerado Diretor(a), o profissional do magistério que obtiver o maior número de votos.

**Parágrafo único.** Havendo empate, será proclamado Diretor(a), o profissional do magistério que for contemplado, respeitando-se em ordem decrescente os seguintes critérios:

I - maior nível de habilitação ou titulação;

II - mais antigo na instituição educacional;

III - mais antigo no magistério público municipal;

IV - maior tempo de experiência docente no magistério.

**Art. 27** O(A) Diretor(a) será empossado(a) no primeiro dia do mês de fevereiro subsequente ao processo da consulta.

**Art. 28** Em caso de vacância da Direção da instituição educacional, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura designar outro profissional do magistério que atenda aos requisitos do art. 4º deste Regulamento, para completar o mandato.

**Art. 29** Em caso de candidato único, para ser considerado eleito, este deverá obter pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

**Parágrafo único.** Se o número de votos for inferior ao estabelecido no caput deste artigo, a função de Diretor será ocupada por profissional designado pelo Dirigente da Educação Municipal, que atenda aos requisitos do art. 4º deste Regulamento.

**Art. 30** Na inexistência de candidatos inscritos para o processo eleitoral, responderá pela direção o profissional designado pelo Dirigente da Educação Municipal, que atenda aos requisitos do art. 4º deste Regulamento.

**Art. 31** Fica o Dirigente Municipal de Educação e Cultura responsável por realizar o encaminhamento do resultado final do pleito ao Departamento Pessoal para a tomada das providências cabíveis.

**Art. 32** Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal.

**Art. 33** O presente Regulamento fora elaborado com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal, nos termos do



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

art. 83, inc. III, da Lei Municipal nº 2.056/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Nova Santa Rosa).

Nova Santa Rosa, 03 de dezembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Nilza Siwert Gerling".

**Nilza Siwert Gerling**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Port. 004/2017